



LEI N.º 2.284/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de Divisão de Regulação e Agendamento para Tratamento Fora do Domicílio e sobre a criação do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Regulação e Agendamento para Tratamento Fora do Domicílio (CC03), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, acrescentando-se os incisos IV e V ao art. 24 e alterando o Anexo I da Lei Municipal n. 1.489/2010.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. Cria-se a Divisão de Regulação e Agendamento para tratamento fora do domicílio, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, acrescentando-se o inciso IV ao art. 24 da Lei Municipal n. 1.489/2010, com a seguinte redação:

I. “Art. 24 [...] IV – Divisão de Regulação e Agendamento para Tratamento Fora do Domicílio.”

Art. 2º Cria-se o cargo comissionado (CC03) de Chefe de Divisão de Regulação e Agendamento para tratamento fora do domicílio, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, acrescentando-se o inciso V ao art. 24 da Lei Municipal n. 1.489/2010, com a seguinte redação:

I. “Art. 24 [...] V – Chefe de Divisão de Regulação e Agendamento para Tratamento Fora do Domicílio, com as atribuições de coordenar os servidores públicos responsáveis pelo agendamento, alimentação do sistema, recebimento de documentos, elaboração de processo de paciente, agendamento de consultas especializadas no GSUS – Sistema de Gestão Hospitalar e Ambulatorial do SUS -, organização de filas de espera de cirurgia e consultas especializadas, bem como envio de malotes via Regional de saúde.

Art. 3º. Acrescenta-se o cargo de Chefe de Divisão de Regulação e Agendamento para Tratamento Fora do Domicílio ao Anexo I da Lei Municipal n. 1.489/2010, conforme tabela abaixo:

Cargo	Número de Vagas	Grau de Comissão	Carga Horária	Requisitos para Nomeação
Chefe de Divisão de Regulação e Agendamento para Tratamento	1	CC 03	40 horas semanais	Livre nomeação e exoneração



Fora do Domicílio				
-------------------	--	--	--	--

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 08 de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

